

LEI Nº 593, DE 8 DE SETEMBRO DE 1960

Autoriza a execução dos serviços de calçamento e meios-fios e de redes de água e de esgotos sanitários

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, no corrente exercício, os serviços de calçamento e meios-fios e os de redes de água e esgotos sanitários, na Avenida "13", no trecho entre as Ruas "14" e "16", e na Avenida "5-A", entre as Ruas "22" e "24".

Art. 2º - As despesas com a execução das redes de água e esgotos sanitários, que serão executadas por administração direta da Prefeitura, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, ficando aberto o crédito especial de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos-e-vinte-mil-cruzeiros), para atender às despesas com a execução das obras de calçamento e meios-fios (vetada a expressão "com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1960").

Art. 3º - Para execução das obras de calçamento e meios-fios, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato, independentemente de concorrência pública, com a firma empreiteira das obras autorizadas pelas Leis ns. 426, 457 e 463, desde que não se verifique aumento nos preços unitários propostos pela referida firma e aceitos pela Prefeitura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 8 de setembro de 1960.

David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário

RAZÕES DO VETO

Ac sancionar a Proposição de Lei nº 668/60, que se transfere

*A nome
Associação Comp.
M. S. S. S. S. S.
Ribeiro e Cardillo
dt. 8/11/60*